

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 174/1995 de 6 de Outubro

Na Região Autónoma dos Açores, o sistema de abastecimento de combustíveis líquidos assenta, essencialmente, no transporte dos produtos para São Miguel, de onde é feita a distribuição para as restantes ilhas, com excepção de parte do abastecimento das Ilhas Terceira e de Santa Maria. O jet fuel destinado a estas ilhas e parte do gasóleo para a Terceira, são transportados, directamente, do Continente para a ilha de consumo. O abastecimento do Corvo é feito a partir das Flores.

Este sistema de abastecimento - que, com as excepções referidas, obriga a duas armazenagens - decorre da dificuldade de transportar os combustíveis directamente para cada uma das ilhas, por insuficiente capacidade de armazenagem para o efeito, ao que acresce a impossibilidade de utilização de navios de maior calado, nalguns portos.

O transporte inter-ilhas é assegurado por navio afretado pelo Fundo Regional de Abastecimento.

A escolha do fretador do navio destinado ao transporte de combustíveis inter-ilhas tem sido efectuada com base em concurso público. O contrato de fretamento actualmente em

vigor teve um período inicial de duração de doze meses, que foi renovado por mais seis meses, terminando o actual período de duração do fretamento no dia 28 de Dezembro de 1995.

A forma como tal contrato tem vindo a ser executado ultimamente tem causado apreensão. Com efeito, depois de dez anos em que quase não se sentiram dificuldades de abastecimento, o navio Seabird, que vinha prestando este serviço, sofreu, em Dezembro de 1994, uma avaria que o imobilizou. Nos termos da cláusula 52.º da carta-partida, o fretador garante substituir o navio num prazo de 10 dias, no caso de acidente ou de qualquer paragem forçada. O navio foi, de facto, substituído, nos termos contratuais, pelo navio Starlight que, poucos meses depois, ficou também imobilizado, tendo sido substituído pelo navio Muroran. Este navio não apresenta a mesma eficiência dos restantes, pois tem navegado a uma velocidade inferior e tem a bomba central avariada, o que aumenta, em muito, o tempo de viagem e o período de estadia nos portos para descarga. Finalmente, têm existido diversos problemas com a tripulação. Esta situação imprevisível decorre, provavelmente, das dificuldades financeiras por que actualmente atravessa o armador, o que tem tido reflexos negativos na gestão náutica destes navios.

Independentemente das consequências contratuais desta situação, interessa ao Governo assegurar o regular abastecimento de todas as Ilhas, pelo que importa adoptar medidas urgentes e de excepção, até à entrada em serviço de navio adequado, cujo fretador venha a ser escolhido, na sequência de concurso público.

As medidas provisórias agora previstas não dispensam a futura tomada de novas medidas de carácter estrutural, em parceria com as empresas distribuidoras, nomeadamente relacionadas com o reforço da capacidade de armazenagem, no seguimento do estudo do sistema de abastecimento de combustíveis líquidos nos Açores, realizado pela Comissão designada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º D/SRJECIE/ /SRHOPTC/95/1, de 16 de Janeiro de 1995, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1995.

Assim, por proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

1 - Autorizar o Fundo Regional de Abastecimento a celebrar um contrato de fretamento de um navio-tanque, na medida em que tal se tome necessário para assegurar o serviço de transporte marítimo de combustíveis inter-ilhas, bem como a adquirir os serviços de agência relativos à operação do navio, pelo período de três meses, prorrogável por mais dois meses, por ajuste directo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º, por remissão do n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 - O montante do frete não deve exceder \$6 000 USD, por dia, devendo ser dada preferência ao afretamento de navio-tanque de fundo duplo, com capacidade de transporte, sistema de descarga e velocidade adequadas.

3 - Delegar no Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia o poder de aprovar as condições finais e concretas do contrato de fretamento e a minuta da carta-partida, que deve ser redigida de acordo com o modelo "shelltime 3".

4 - Designar o presidente do conselho directivo do Fundo Regional de Abastecimento para assinar a carta-partida.

5 - Encarregar o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de desenvolver medidas alternativas de apoio ao transporte marítimo de combustíveis inter-ilhas, em situações de emergência, mediante, nomeadamente, a aquisição de tanques que possam ser transportados em contentores "open top", ou outro sistema, em navios comerciais.

6 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Setembro de 1995.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.